



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 053/2021- GP.

Triunfo, 01 de março de 2021.

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”***, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 006/2021

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria de Saúde, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei nº 2.200 de 2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município.

Frise-se que muito embora o município esteja promovendo concurso público para suprimimento destas vagas, este esteve suspenso em razão da pandemia do Novo Coronavírus, o que impossibilitou a continuidade do certame para suprir as vagas até o momento.

Importante observar a obrigatoriedade do município em assegurar assistência de saúde aos munícipes e manter o pleno funcionamento dos atendimentos à população em meio a uma pandemia.

Diante disso, impõe-se a tomada de medidas imediatas e urgentes, eis que presentes os requisitos caracterizadores da temporalidade, interesse público e da excepcionalidade, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei.

A previsão contida no projeto, portanto, autoriza a contratação dos cargos lá descritos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período no máximo duas vezes. Todavia a prorrogação depende de justificativa, somente sendo autorizada se persistirem as causas que a originaram.

A seleção será por processo seletivo simplificado, com critérios e condições a serem posteriormente definidos em edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Constam dos autos do Processo Administrativo nº 2020/07/7284 demonstrando o cumprimento dos pressupostos que autorizam a contratação temporária excepcional.

Certo da aprovação do presente projeto, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 01 de março de 2021.

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE L E I Nº 006/2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200 de 2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da saúde, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
03	Agente administrativo		33h
04	Atendente de consultório dentário		33h
06	Atendente de farmácia		40h
01	Assistente social		33h
08	Cirurgião dentista		33h
03	Enfermeiro		33h
06	Enfermeiro ESF		40h
01	Fisioterapeuta		33h
05	Médico clínico geral		33h
02	Médico clínico geral		40h



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

	ESF		
02	Médico ginecologista		33h
01	Médico neurologista		33h
01	Médico otorrinolaringologista		33h
01	Médico pediatra		33h
02	Médico psiquiatra		33h
01	Médico radiologista		33h
02	Médico traumatologista		33h
01	Médico urologista		33h
10	Técnico em enfermagem		40h
14	Técnico em enfermagem ESF		40h
01	Médico veterinário		33h
01	Técnico em raio X		24h

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal 2.200 de 2007.

Parágrafo Único. A contratação dos profissionais constante na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 4º. As contratações de que trata esta lei terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 02 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

Parágrafo Único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o Art. 3º-A da Lei Municipal 2.200 de 2007.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo Edital.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os mesmos contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§ 1º. Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º. O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado, em inteiro teor, no site oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

§ 1º. Deverá ser publicado em jornal local, um extrato do Edital do processo seletivo, no qual constará, dentre outras informações, a data da publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º. O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

Art. 10. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos em Edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do art. 14, do Decreto 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12. Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 13. As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no site da prefeitura.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 01 de março de 2021.

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO